

**COMISSÃO ESPECIAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°**  
**344/2013**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 352/2013**

**EMENDA MODIFICATIVA nº \_\_\_\_\_**  
(*Do Sr. Henrique Fontana – PT/RS – e outros.*)

Dê-se a seguinte redação aos §§ 6º e 7º do art. 17 da Constituição Federal, na redação dada pela PEC nº 352/13:

*“Art. 17 .....*

*.....*  
§ 6º É vedado, a partido e candidato, receber, direta ou

*Indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa jurídica.*

*§ 7º Os partidos e candidatos somente poderão arrecadar recursos e efetuar gastos de campanha após a fixação, em lei, de limites para:*

*I – as doações de pessoas físicas, em valores absolutos e percentuais;  
II – as despesas com as campanhas de cada cargo eletivo. (NR)”*

**JUSTIFICAÇÃO**

Os dois dispositivos alterados tratam de financiamento de campanhas. O § 6º trata das doações de pessoas jurídicas, de forma a consagrar definitivamente sua participação nas campanhas. Esta é uma disposição que vai no sentido inverso do que se espera de uma verdadeira reforma política, pois consolida os mecanismos que mantém a representação política refém do poder econômico

Com a redação que oferecemos ao § 6º do art. 17, impedimos a constitucionalização das doações pretendida pela PEC 352/13, e tornamos expressa sua vedação.

O § 7º da PEC 352/13 introduziu um novo parâmetro constitucional para o financiamento das campanhas – nenhuma despesa pode ser feita sem a existência de lei que fixe limites para as doações e para os gastos. É uma ideia excelente, desde que se retire a menção às doações de pessoas jurídicas. É o que propomos na redação dada ao parágrafo.

Sala da Comissão,

**Deputado HENRIQUE FONTANA (PT/RS)**

Dá nova redação aos §§ 6º e 7º do art. 17 da Constituição Federal, na redação dada pela PEC nº 352/13.

**Lista dos Signatários:**

PARLAMENTAR	ASSINATURA	GAB.
<b>ADELMO LEAO</b>		
<b>AFONSO FLORENCE</b>		
<b>ALESSANDRO MOLON</b>		
<b>ANA PERUGINI</b>		
<b>ANDRES SANCHEZ</b>		
<b>ANGELIM</b>		
<b>ARLINDO CHINAGLIA</b>		
<b>ASSIS CARVALHO</b>		
<b>ASSIS DO COUTO</b>		
<b>BENEDITA DA SILVA</b>		
<b>BETO FARO</b>		
<b>BOHN GASS</b>		
<b>CAETANO</b>		
<b>CARLOS ZARATTINI</b>		
<b>CHICO D'ANGELO</b>		
<b>DÉCIO LIMA</b>		
<b>ENIO VERRI</b>		

Dá nova redação aos §§ 6º e 7º do art. 17 da Constituição Federal, na redação dada pela PEC nº 352/13.

<b>ÉRIKA KOKAY</b>		
<b>FABIANO HORTA</b>		
<b>FERNANDO MARRONI</b>		
<b>GABRIEL GUIMARÃES</b>		
<b>GIVALDO VIEIRA</b>		
<b>HELDER SALOMAO</b>		
<b>HENRIQUE FONTANA</b>		
<b>JOÃO DANIEL</b>		
<b>JORGE SOLLA</b>		
<b>JOSÉ AIRTON</b>		
<b>JOSÉ GUIMARÃES</b>		
<b>JOSÉ MENTOR</b>		
<b>LÉO DO PT</b>		
<b>LEONARDO MONTEIRO</b>		
<b>LUIZ COUTO</b>		
<b>LUIZ SÉRGIO</b>		
<b>LUIZIANNE LINS</b>		
<b>MARCO MAIA</b>		
<b>MARCON</b>		
<b>MARGARIDA SALOMÃO</b>		

Dá nova redação aos §§ 6º e 7º do art. 17 da Constituição Federal, na redação dada pela PEC nº 352/13.

<b>MARIA DO ROSÁRIO</b>		
<b>MOEMA GRAMACHO</b>		
<b>NILTO TATTO</b>		
<b>ODORICO</b>		
<b>PADRE JOÃO</b>		
<b>PAULÃO</b>		
<b>PAULO PIMENTA</b>		
<b>PAULO TEIXEIRA</b>		
<b>PEDRO UCZAI</b>		
<b>PROFª MARCIVÂNIA</b>		
<b>REGINALDO LOPES</b>		
<b>REJANE DIAS</b>		
<b>RUBENS OTONI</b>		
<b>SÁGUAS MORAES</b>		
<b>SIBÁ MACHADO</b>		
<b>TONINHO WANDSCHEER</b>		
<b>VALMIR ASSUNÇÃO</b>		
<b>VALMIR PRASCIDELLI</b>		
<b>VANDER LOUBET</b>		
<b>VICENTE CÂNDIDO</b>		

Dá nova redação aos §§ 6º e 7º do art. 17 da Constituição Federal, na redação dada pela PEC nº 352/13.

<b>VICENTINHO</b>		
<b>WALDENOR PEREIRA</b>		
<b>WELITON PRADO</b>		
<b>ZÉ CARLOS</b>		
<b>ZÉ GERALDO</b>		
<b>ZECA DIRCEU</b>		
<b>ZECA DO PT</b>		

*Dá nova redação aos §§ 6º e 7º do art. 17 da Constituição Federal, na redação dada pela PEC nº 352/13.*

## **Lista dos Signatários:**